

**CONTRATO CT-EPE- 051/2021.**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, MAPEAMENTO DE PROCESSOS, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE À LGPD QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E HIGH SERVIÇOS DE COMPLIANCE LTDA**

**A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria Nº 3, de 02 de agosto de 2019 publicada no D.O.U em 09/08/2019, Seção 1, pág.108, doravante denominada CONTRATANTE, e **HIGH SERVIÇOS DE COMPLIANCE LTDA**, com sede à Rua Guaicui, 73, Coração de Jesus, Belo Horizonte / MG - CEP 30.380-380, inscrita no CNPJ sob o nº35.419.369/0001-18, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), tendo em vista o que consta na integralidade do Processo nº **48002.002339/2021-9**, especialmente no Edital do **Pregão Eletrônico nº PE.EPE.024/2021**, na Proposta Comercial datada de **26/11/2021** (Proposta) e em observância às disposições no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento, mapeamento de processos, implementação e acompanhamento do programa de conformidade à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como do serviço de suporte ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado) atuante no âmbito da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência nº TR/EPE/PR/GAB/002/2021, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.019/2021 (Termo de Referência), que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da presente contratação abrange:

- a) Planejamento inicial;
- b) Mapeamento do tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE;
- c) Análise de adequação da CONTRATANTE à LGPD
- d) Criação do Programa de Conformidade à LGPD; e
- e) Assessoria ao Encarregado para implantação do Programa de Conformidade à LGPD.

1.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a todas as especificações, as condições, e os procedimentos descritos no item 5 do Termo de Referência.

1.4. A contratação observará as disposições contidas no RLC, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº PE.EPE.024/2021.
- 2.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Termo de Referência, prevalecerá esse, desde que esteja em atenção ao RLC e à Lei nº 10.520/02.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Edital, na sua Proposta e no **item 5** do Termo de Referência, bem como:
  - a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de forma irrevogável e sem ressalvas, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e na sua Proposta;
  - b) Designar um representante (preposto) com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao Contrato;
  - c) Selecionar e escalar os profissionais capacitados para a realização dos serviços;
  - d) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por esta designado;
  - e) Observar, para o cumprimento do objeto deste Contrato, as disposições da Lei nº 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações posteriores da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber;
  - f) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
  - g) Executar o cronograma de prestação dos serviços com recursos qualificados, observando normas e processos necessários à sua perfeita execução, garantindo contra eventuais falhas ou imperícias e dentro dos prazos descritos no referido Termo de Referência;
  - h) Atender às alterações demandadas por exigências legais dentro do prazo estabelecido pela autoridade legal, considerando que demandas fora do escopo definido no referido Termo de Referência deverão ser objeto de nova negociação entre as PARTES;
  - i) Designar, no ato da assinatura do Contrato, um representante devidamente credenciado para atuar como coordenador no tratamento de todas as questões relativas à execução deste Contrato. A CONTRATADA deverá garantir que esta pessoa possa ser contactada pela CONTRATANTE de segunda à sexta-feira, em horário comercial;
  - j) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
  - k) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços, que possam prejudicar a execução dos trabalhos, sob pena de tais dificuldades serem consideradas inexistentes;
  - l) Manter sigilo das informações, sendo consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles pessoais, comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato;
  - m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir-la em sua integralidade;

- n) Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a existência ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) Na eventualidade de não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa, ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- q) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação de que decorre o presente Contrato;
- r) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, assim como por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do presente Contrato, não existindo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; e
- s) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE ([www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br) > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência, edital, anexos e os termos de sua Proposta;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de funcionário especialmente designado;
- d) Fornecer toda e qualquer informação a CONTRATADA necessária à execução do serviço objeto do presente Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- g) Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, as possíveis irregularidades detectadas na execução do presente Contrato;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato; e
- i) Notificar a CONTRATADA formalmente da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, após a assinatura do presente instrumento contratual, podendo este ser prorrogado na forma e limites da lei, conforme disposto no artigo 74 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

5.1.1. Este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

## 5.2. Cronograma:

5.3.1. O cronograma abaixo indicado deverá ser apresentado preenchido à CONTRATANTE em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, para ser aprovado pela CONTRATANTE.

Etapa	Descrição	Prazo
A	Planejamento Inicial	XX dias
B	Mapeamento do tratamento de dados pessoais na EPE	XX dias
C	Análise de adequação da EPE à LGPD	XX dias
D	Criação do programa de conformidade à LGPD	XX dias
E	Assessoria ao Encarregado da EPE para implantação do Programa de Conformidade à LGPD	Durante a vigência contratual

5.3.2. A CONTRATADA deverá prover profissionais capacitados e em número e frequência suficientes para a correta condução dos trabalhos e o cumprimento do cronograma acima.

5.3.3. Qualquer alteração no cronograma deverá ser ajustada de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.3.4. O prazo de início da execução dos serviços de planejamento inicial e assessoria ao Encarregado serão programados para ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo que os demais serviços deverão ser prestados após a conclusão das etapas precedentes, indicadas na tabela acima, e até o término da vigência contratual.

5.3.5. Os serviços de planejamento inicial, mapeamento do tratamento de dados, análise de adequação e criação do programa de conformidade deverão ser executados por completo em até 180 (cento e vinte) dias corridos, após o início da prestação dos serviços.

5.3.6. Entre os marcos das conclusões das etapas, haverá reuniões de acompanhamento dos trabalhos em andamento, que poderão ser executadas por videoconferência.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), firme e irrevogável, conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico nº PE.EPE.024/2021.

6.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS ETAPAS E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços prestados seguirão a planilha disponível no Item 10 do Termo de Referência, abaixo transcrita:

Fase	Etapa	Pagamento
I - Diagnóstico	A - Planejamento Inicial	R\$ 4.650,00
	B - Mapeamento do tratamento de dados	R\$ 1.550,00
	C - Análise de adequação	R\$ 3.100,00
	D - Criação do programa de conformidade	R\$ 6.200,00
II - Implementação	E - Assessoria ao Encarregado da EPE para implantação do Programa de Conformidade à LGPD	Valor fixo mensal de R\$ 1.291,67, totalizando o valor de R\$ 15.500,00

7.1.1. A etapa relativa à Assessoria ao Encarregado compreenderá a realização de reuniões e atividades necessárias à adequação dos processos organizacionais do CONTRATANTE à LGPD, e demais atividades descritas no Termo de Referência.

7.1.2. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá garantir a qualidade dos serviços prestados. A não homologação pela CONTRATANTE dos documentos, dos modelos de documentos, dos produtos e serviços entregues, em sua totalidade ou parcialmente, implica na obrigatoriedade da CONTRATADA de executar as devidas alterações e ajustes, sem ônus adicional.

7.1.3. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá vir acompanhada da respectiva autorização de faturamento dos serviços prestados emitida pela CONTRATANTE.

7.1.3.1. Antes da emissão da Nota Fiscal referente a quaisquer dos marcos contratuais, neste indicado por Etapas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo as entregas das Etapas, conforme Item 5 do Termo de Referência (Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços).

7.1.4. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem anterior, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.5. Caso o Relatório exigido seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.1.6. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.1.7. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.1.8. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA com as exigências legais, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e
- Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

7.3. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal - correspondente a cada Macro Atividade Produto - , e dos documentos finais relacionados a cada Produto, além dos documentos supramencionados no Protocolo Central da CONTRATANTE, condicionando-se à sua aprovação.

7.3.1. O valor das parcelas de faturamento corresponderá aos percentuais aplicáveis sobre o valor total do Contrato, conforme definido na Planilha do item 7.1.

7.4. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

7.4.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:



## Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Protocolo Geral

Praça Pio X, N° 54, 5º. Andar

Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040

Telefone: (21) 3512-3281

CNPJ: 06.977.747/0002-61

7.4.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: [protocolo@epe.gov.br](mailto:protocolo@epe.gov.br), ressaltando-se que o prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no Protocolo Central da CONTRATANTE.

7.4.1.2. Dos documentos de cobrança deverá constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

7.4.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

7.4.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

7.4.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

7.4.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

7.6. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA oportunamente informada.

7.6.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

7.6.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.7. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

7.7.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

7.8. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

7.9. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

7.10. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.11. Em caso de eventuais atrasos de pagamento de documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, ser-lhe-á devida compensação financeira, calculada com base na variação acumulada “*pro rata die*” da Taxa Referencial - TR e no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO**

8.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339039, na Nota de Empenho nº **2021NE000418**, de 14/12/2021, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

8.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

## **CLÁUSULA NONA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei n.º 10.520/02 e do RLC, Seção V, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 9.1. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado em qualquer das obrigações assumidas, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução do objeto, caracterizada após o prazo contido na alínea ‘b’, podendo ensejar a rescisão contratual;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 13.303/2016 e do RLC, seção V, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

10.4. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

11.1. A CONTRATADA se compromete a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade da CONTRATANTE, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação e não

utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas em nome da CONTRATANTE ou por ela fornecidas e assumirá as obrigações de não divulgar qualquer informação resultante do trabalho para terceiros.

11.2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros (Informações).

11.3. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das Informações da CONTRATANTE, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

11.4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

11.5. A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços deste Contrato, a observância destas cláusulas, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente Contrato sejam efetivamente observadas.

11.6. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer arquivos que contenham Informações da CONTRATANTE, quando não mais for necessária a manutenção destas Informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

12.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

12.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

12.1.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou seja, modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

12.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

12.1.4. Em face do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA**

13.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, bem como a dação em garantia deste Contrato.

13.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

14.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

15.1. As partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

16.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2021.

---

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**ANEXO I**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS**

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado